

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação das disposições de execução que regulam os trabalhos das delegações e as missões dos deputados europeus fora da União Europeia.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito a um recurso efetivo e a uma boa administração.

Recurso interposto em 3 de julho de 2018 — SFIE-PE/Parlamento**(Processo T-401/18)**

(2018/C 364/13)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens — Section du Parlement européen (SFIE-PE) (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o presente recurso admissível e dar-lhe provimento;
- Em consequência:
 - Anular a decisão de 2 de julho de 2018 que procede à requisição de intérpretes para 3 de julho de 2018, bem como decisões futuras que procedam à requisição de intérpretes para 4, 5, 10 e 11 de julho de 2018;
 - Condenar o recorrido a reparar o dano moral avaliado *ex aequo et bono* em 10 000 euros;
 - Condenar o recorrido na totalidade das despesas

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito a recorrer a ações coletivas e do direito à informação e à consulta, conforme consagrados pelos artigos 28.º e 27.º da Carta dos Direitos Fundamentais e pela Diretiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia –Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre representação dos trabalhadores (JO 2002, L 80, p. 29), especificados e implementados pelo Acordo-Quadro entre o Parlamento Europeu e as organizações sindicais ou profissionais do pessoal da instituição, de 12 de julho de 1990, bem como à violação do direito a uma boa administração, conforme consagrado pelo artigo 41.º da Carta.
2. Segundo fundamento, relativo à incompetência do autor do ato e à violação do princípio da segurança jurídica.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito a um recurso efetivo conforme previsto no artigo 47.º da Carta.

Recurso interposto em 3 de julho de 2018 — Aquino e o./Parlamento

(Processo T-402/18)

(2018/C 364/14)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Roberto Aquino (Bruxelas, Bélgica) e 30 outros recorrentes (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o presente recurso admissível e dar-lhe provimento;
- Em consequência:
 - Anular a decisão de 2 de julho de 2018 que procede à requisição de intérpretes para 3 de julho de 2018, bem como decisões futuras que procedam à requisição de intérpretes para 4, 5, 10 e 11 de julho de 2018;
 - Condenar o recorrido a reparar o dano moral avaliado *ex aequo et bono* em 1 000 euros por recorrente;
 - Condenar o recorrido na totalidade das despesas

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam três fundamentos de recurso, que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-401/18, SFIE-PE/Parlamento.

Recurso interposto em 6 de julho de 2018 — RATP/Comissão

(Processo T-422/18)

(2018/C 364/15)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Régie autonome des transports parisiens (RATP) (Paris, França) (representantes: E. Morgan de Rivery, P. Delelis e C. Lavin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, com base no artigo 263.º TFUE, a decisão da Comissão, de 5 de março de 2016, que consiste em conceder acesso a documentos visados por um pedido de acesso aos documentos registado sob a referência GestDem 2017/7530 a título do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, de 30 de maio de 2001, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, e